



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº 341, DE 24 MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre autorização Legislativa para negociação de dívida do Poder Legislativo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 25/03/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS o parcelamento e reparcelamento no que tange ao recolhimento do INSS, no período de julho a dezembro/2008 e 13º salário.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere a presente Lei será de 240 (Duzentos e quarenta) parcelas mensais de igual valor retidas sobre o repasse do FPM destinado ao Município, conforme o que está previsto pelo § 4º do Art. 167 da CF/88, visando à garantia do pagamento de debito para com a União.

Art. 3º - Fica devidamente demonstrado a memória de calculo através do montante da divida para o referido parcelamento. Quais sejam:

Período de Apuração (mês)	Valor Originário (R\$)
07/2008	44.983,34
08/2008	45.690,06
09/2008	45.543,90
10/2008	45.121,32
11/2008	42.322,09
12/2008	34.662,90
13/2008	3.636,44
Total Geral	261.963,05



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de março de 2009.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 25 de março de 2009.